PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0340	09.03.18	

Ofício nº211/2018 .

Mococa-SP, 09 de março de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS VAGAS E EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE DA LEI Nº 2.075, DE 04-04-1991**.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa anexa, que, diga-se de passagem, é parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente da Câmara Municipal
Mococa - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2018, DE ___ DE _____ DE 2018.

"ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS VAGAS E EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE DA LEI Nº 2.075, DE 04-04-1991".

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2.018, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam ampliadas as vagas dos seguintes empregos permanentes:

EMPREGOS	QUANTIDADE DE:	QUANTIDADE PARA:	ANEXO	TABELA
ADVOGADO	07	09	II	C
NUTRICIONISTA	01	02	II	C
ASSISTENTE SOCIAL	08	13	II	C

Parágrafo Único. Em relação ao Cargo de Nutricionista, os direitos, deveres e atribuições deverão obedecer a resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, nos termos da Resolução CFN nº.465/10, que dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP, 09 DE MARÇO DE 2018.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, que tenho a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por fulcro ampliar as vagas e empregos do quadro permanente da Lei nº.2.075, de 04-04-1991.

A ampliação da vaga de Nutricionista se dá em razão da solicitação feita pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Igualmente se dá quanto a ampliação da vaga de Assistente Social, em razão da solicitação feita pela Sr. Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Por último, em razão do elevado número de feitos distribuídos que tem como parte o Município de Mococa, se faz necessário a ampliação da vaga para Advogado.

Ante o exposto, certo do atendimento, agradeço antecipadamente a Vossas Excelências e aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal